



**DECRETO Nº 256/2020**

**CRIA CRONOGRAMA PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AVELINO MENEGOLLA**, Prefeito do Município de Xanxerê/SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

**Considerando** a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750/2020 de 25/09/2020 e a Portaria Conjunta SES/SED nº 778 de 06/10/2020 que estabelecem critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional, nas regiões de Saúde Risco Potencial ALTO (representado pela cor AMARELA) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

**Considerando** os dados extraídos do Projeto Chronos que apresentam significativa queda nos casos ativos no Município de Xanxerê;

**Considerando** a necessidade de garantir publicidade das etapas de capacitação, formação, preparo e avaliação das medidas para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional no Município de Xanxerê;





**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o cronograma para o gradual retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional no Município de Xanxerê que se desenvolverá da seguinte forma:

I – no período de 14/10/2020 a 23/10/2020 – capacitação do Comitê Municipal Escolar;

II – até 30/10/2020 – publicação do Plano de Contingência Municipal para a Educação no Município de Xanxerê;

III – no período de 26/10/2020 a 30/10/2020 – realização de simulado com Comitê Municipal Escolar e Comissões Escolares Municipais;

IV – no período de 03/11/2020 a 06/11/2020 – protocolo dos Planos de Contingência Escolares pelos estabelecimentos públicos e privados de ensino;

V – no período de 09/11/2020 a 13/11/2020 – análise e aprovação dos Planos de Contingência Escolares protocolados;

VI – planos de contingência escolares entregues em datas posteriores há 06/11/2020, terão o prazo de análise dos PLANCONEDU Escolar, de acordo com cronograma de avaliação a ser estabelecido pelo Comitê Municipal.

**Art. 2º** Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar junto ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, obedecendo ao escalonamento conforme as séries/ano, etapas e modalidades de ensino ofertadas.

**Parágrafo único.** Cabe à mantenedora definir a sua estratégia de retorno, quanto ao tipo de atendimento e atividades ofertadas, desde que respeitado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre os grupos regressantes, em cada estabelecimento, com o monitoramento da evolução do contágio da COVID -19, tanto na comunidade escolar quanto na comunidade geral da localidade, contemplando novos alinhamentos, se necessário.





**Art. 3º** Na rede pública de ensino a Secretaria Municipal de Educação retornará com as atividades de forma presencial, na modalidade de aulas presenciais de acordo com o Plano de Contingência Escolar – PLANCONEDU Escolar seguindo a estratégia abaixo definida:

- I – na data de 17/11/2020 – retorno do 9º ano do ensino fundamental;
- II – na data de 24/11/2020 – retorno do 8º ano do ensino fundamental;
- III – na data de 01/12/2020 – retorno do 7º ano do ensino fundamental;
- IV – na data de 08/12/2020 – retorno do 6º ano do ensino fundamental.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal voltam ao seu horário normal de funcionamento com Diretor e equipe de suporte no local durante todo este período, a fim de garantir a retomada das atividades, na forma do artigo anterior ou desenvolvendo o planejamento para o próximo ano letivo.

**Art. 5º** Ficam convocados todos os professores da rede pública municipal de ensino para retornarem às atividades no ambiente escolar, da seguinte forma:

- I – professores com carga horária de 20 horas semanais deverão desenvolver 2 horas diárias na escola e 2 horas diárias em sistema *home office*;
- II – professores com carga horária de 40 horas semanais deverão desenvolver 4 horas diárias na escola e 4 horas diárias em sistema *home office*.

**§ 1º** Os professores de turmas onde estiverem previstas aulas presenciais na forma do artigo 3º deverão adequar a carga horária presencial à necessidade das turmas, conforme escala de trabalho apresentada pelo Diretor da Unidade Escolar e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** Os professores com comorbidades ou problemas de saúde que se enquadrem no grupo de risco deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos quando convocados para avaliação pela junta médica municipal, ficando autorizados a permanecer em *home office* até avaliação.





**Art. 6º** Havendo a necessidade, a Secretaria de Educação poderá temporariamente remanejar servidores entre os estabelecimentos de ensino, atendendo ao interesse público e à continuidade do serviço.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 16 de outubro de 2020.

**AVELINO MENEGOLLA**  
Prefeito Municipal